



UNITINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/PROGRAD/Nº. 003/2008

Instrução Normativa Nº. 003/2008, que normatiza, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação, o aproveitamento de disciplinas dos cursos na modalidade de educação a distância e presencial.

O Pró-Reitor de Graduação da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº. 189/2004, de 05 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º As disciplinas cursadas com êxito nos cursos de graduação, ofertadas em qualquer modalidade, poderão ser aproveitadas em cursos presenciais ou na modalidade de educação a distância, desde que sejam equivalentes em conteúdo e carga horária e tenham sido oferecidas em instituição de educação superior credenciada e com os respectivos cursos autorizados e/ou reconhecidos.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Curso zelar pela análise e instrução do processo de aproveitamento de disciplinas cursadas com êxito pelo requerente, devendo não ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do processo, para devolução à Secretaria Acadêmica.

§ 2º Poderá o Coordenador do Curso convocar o professor da disciplina equivalente ou afim para emitir parecer sobre o processo supracitado, retomando-lhe para homologação, junto à Secretaria Acadêmica e Direção de Ensino.

§ 3º A Coordenação deverá fazer a análise, semestralmente, com base na matriz curricular de ingresso do acadêmico, atentando para o prazo mínimo exigido para a integralização do curso.

Art. 2º O tempo de integralização do curso conta-se a partir do ano de ingresso do acadêmico na Instituição.

Art. 3º O acadêmico regularmente matriculado poderá solicitar, semestralmente, aproveitamento de disciplinas por meio de formulário para a Secretaria Acadêmica da Instituição, de acordo com as datas estabelecidas em Calendário Acadêmico.

§ 1º O acadêmico deverá preencher todos os campos do requerimento, indicando quais disciplinas deseja aproveitar no semestre letivo, obedecidos os prazos previstos pela Instituição, sob pena de serem indeferidos. O pagamento, referente à solicitação, será feito por disciplina, de acordo com a tabela de serviços educacionais da Instituição.

§ 2º O acadêmico que pleitear aproveitamento de disciplina deverá apresentar, além da cópia do histórico escolar autenticado, os conteúdos programáticos respectivos, na forma original ou fotocópia.

§ 3º O acadêmico deverá continuar na telessala, assistindo às aulas regularmente e realizando possíveis avaliações, até o recebimento do parecer da sua solicitação, tendo em vista que as decisões relativas aos assuntos requeridos serão comunicadas de forma expressa em nome do interessado, com encaminhamento à telessala em que este se encontra matriculado.

§ 4º Fica determinado que o resultado da solicitação de aproveitamento de disciplinas será comunicado ao acadêmico em até trinta (30) dias, contados da data do protocolo na Secretaria Acadêmica da UNITINS.

Art. 4º O prazo de validade da disciplina para efeito de aproveitamento não poderá exceder a 10 (dez) anos.

Art. 5º Nos casos de Transferências Interna e Externa, a análise do aproveitamento de disciplinas será feita pelo Coordenador do Curso.


§ 1º A classificação em determinada turma e matriz curricular será feita pela Pró-Reitoria de Graduação, que obedecerá ao tempo mínimo e máximo de integralização do curso, a contar do ano do vestibular de origem.

§ 2º O requerente deverá apresentar, no mínimo, 50% de disciplinas aproveitadas, por período, para que sua solicitação de transferência seja deferida.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor nesta data, revogada a Instrução Normativa Nº 004/2005 e demais disposições em contrário.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, aos 10 dias do mês de junho de 2008.


GALILEU MARCOS GUARENGHI
Pró-Reitor de Graduação